



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 26:535 — Altera o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto aprovado pelo decreto n.º 25:588.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Áustria depositado nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 26:536 — Manda pôr à disposição do Ministério a quantia de 5:000.000\$ para aplicar na execução de obras e melhoramentos projectados nas regiões mais afectadas pela duração extraordinária da invernã.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:421 — Reforça várias verbas dos orçamentos das colónias de Cabo Verde, Guiné e Angola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:535

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 são criados na Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, ficando assim alterado o quadro do seu pessoal aprovado pelo decreto n.º 25:588, de 4 de Julho de 1935, os seguintes lugares, com os respectivos vencimentos anuais:

Serviços técnicos do Hospital Geral de Santo António

Pessoal contratado externo:

1 professor da Escola de Enfermagem. 90\$00

Serviços técnicos do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira

Pessoal contratado:

5 criados de enfermãria, a 68\$. 340\$00
5 criadas de enfermãria, a 55\$. 275\$00

Recolhimento de Órfãos de Nossa Senhora da Esperança

Serviços docentes — Ensino secundário

Pessoal contratado:

1 professora de higiene e de puericultura 97\$50
Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Áustria depositou em 13 de Março de 1936, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Conforme os artigos 92.º da primeira Convenção e 33.º da segunda, esta ratificação produzirá o seu efeito seis meses depois da data do seu depósito.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 17 de Abril de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:536

Considerando que, por efeito da prolongada invernã, continuam paralisados os trabalhos agrícolas nalgumas regiões do País e que, por êsse motivo, muitos trabalhadores rurais têm sido condenados a inactividade forçada;

Considerando que é principio fundamental do Estado Corporativo a protecção às classes trabalhadoras, mas que o auxílio em géneros ou por outra forma semelhante só deve ser prestado no caso de ser impossível a realização de trabalhos;